



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 806/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Lote 211 da Gleba 1**, com área de **1,5979 ha**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 518, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 358, Lote 1**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-24
www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO **IV** Nº **446**
19 DE **agosto** DE **2011**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

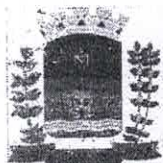
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2012**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO III - Nº 446

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2011

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

LEI Nº 806/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Lote 211 da Gleba 1**, com área de **1,5979 ha**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 518, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 358, Lote 1** para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis

da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2012**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF**, que poderá ser concedida exclusivamente aos profissionais de saúde que exerçam no referido Programa o cargo de **Médico**, símbolo **PSF-1**, integrante do quadro de pessoal provisório do Município determinado no artigo 3º da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com as alterações que lhe foram introduzidas pela **Lei Complementar Municipal nº 031/2003**, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A gratificação referida neste artigo não excederá o limite percentual de **50 %** (cinquenta por cento) do vencimento básico do referido cargo, e será paga mensalmente enquanto perdurar o servidor vinculado ao **Programa Saúde da Família - PSF**, inclusive durante o período de férias regulares, ficando vedada sua percepção no caso de licença que exceder o prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Aplica-se aos beneficiários da gratificação prevista neste artigo, o disposto no *caput* do artigo 44 da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

Art. 2º Não fará jus à **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** o servidor que descumprir, no mês

que legitimar sua percepção, com qualquer uma das incumbências estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, não será computado o período de licença regular do servidor limitado a 10 (dez) dias.

§ 2º A percepção da **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** fica condicionada à prévia apresentação de relatório de cumprimento das incumbências do servidor beneficiário, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e entregue ao Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento e controle do pagamento do benefício.

Art. 3º A **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o seu recebimento condicionado ao integral desempenho das seguintes incumbências:

I - jornada efetiva de trabalho obrigatoriamente de oito horas diárias, conforme preconiza o Programa;

II - disponibilidade de horários para o atendimento da população limitada à área de atuação de cada equipe;

III - cumprimento das disposições do Sistema Único de Saúde - **SUS**, de acordo com a **Portaria nº 648/2006**, do Ministério da Saúde, bem como as normatizações da Política Nacional da Atenção Básica;

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o desempenho das incumbências estabelecidas neste artigo, elaborando mensalmente relatório circunstanciado e conclusivo para o fim previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 4º A **Gratificação por Dedicção ao Programa Saúde da Família - PSF** não se incorpora definitivamente à remuneração do servidor beneficiário e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, tanto na atividade, quanto na inatividade.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Lei aos profissionais de saúde do quadro de pessoal permanente do Município, na hipótese prevista no artigo 7º, parágrafos 2º e 3º da **Lei Complementar Municipal nº 056/2009**.

Art. 6º As despesas que decorrer da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias.